



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES – ICHCA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - LICENCIATURA**

**RENALVO DA SILVA ADVÍNCULA**

**PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO OU LEI DA MORDAÇA?**

Implicações desse projeto para a Educação Brasileira (2004-2019)

Maceió/AL

2022

RENALVO DA SILVA ADVÍNCULA

**PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO OU LEI DA MORDAÇA?**

Implicações desse projeto para a Educação Brasileira (2004-2019)

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de História – Licenciatura do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA), da Universidade Federal de Alagoas, como exigência parcial para a obtenção do Grau de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Alves Bezerra

Maceió/AL

2022

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

A244p

Advíncula, Renalvo da Silva.

Projeto de lei Escola sem Partido ou lei da mordaza? : implicações desse projeto para a educação brasileira (2004 a 2019) / Renalvo da Silva Advíncula. – 2022.  
48 f. : il.

Orientador: Antônio Alves Bezerra.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em História : licenciatura)  
- Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas,  
Comunicação e Artes. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 45-48

1. Censura. 2. Conteudismo. 3. Escola sem Partido (Projeto de lei) - Brasil. I.  
Título.

CDU: 94:37 (81)

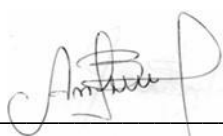


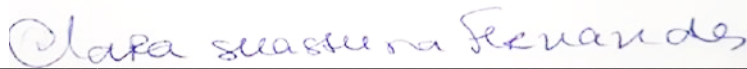
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES  
CURSO DE HISTÓRIA**

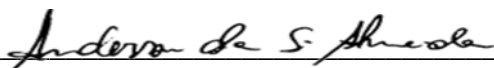
**TERMO DE APROVAÇÃO**

O Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado **ESCOLA SEM PARTIDO**: Algumas Implicações do Movimento para a Educação Brasileira (2004-2019) elaborado por **RENALVO DA SILVA ADVÍNCULA** tendo sido aprovado por todos os membros da Banca Examinadora, cumprindo, assim, às exigências para obtenção do Grau de Licenciado em História.

**BANCA EXAMINADORA:**

Prof.(a)  \_\_\_\_\_  
1º Examinador/Orientador: Professor Dr. Antônio Alves Bezerra

Prof.(a)  \_\_\_\_\_  
2º Examinador: Profa. MS. Clara Suassuna Fernandes

Prof.(a)  \_\_\_\_\_  
3º Examinador: Prof. Dr. Anderson da Silva Almeida



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES  
CURSO DE HISTÓRIA**

**ATA DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) À  
BANCA EXAMINADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022 , foi instalada a Banca Examinadora do trabalho de conclusão de curso(TCC) de **História** do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA), às 14 horas em ambiente virtual remoto (por conta da Pandemia da COVID-19) desta IES, a que se submeteu o graduando **RENALVO DA SILVA ADVÍNCULA** do curso de Licenciatura em História tendo como título o trabalho: **ESCOLA SEMPARTIDO: Algumas Implicações do Movimento para a Educação Brasileira (2004-2019, como requisito para integralização curricular e obtenção do Diploma de Graduação após a Colação de Grau,** tendo como Banca Examinadora os (as) professores (as): Presidente(a)-Orientador (a) Dr. **Antônio Alves Bezerra** (UFAL), 2º membro Ms. **Clara Suassuna Fernandes**, e 3º membro Dr. **Anderson da Silva Almeida** pelo colegiado do curso de História. Analisando a apresentação do trabalho pelos membros da banca examinador, foi atribuída a nota 9,5 (nove e meio) o que resultou na **APROVAÇÃO** do trabalho. E, para constar, Eu, presidente da banca, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

1º Membro: Presidente (a) Orientador(a): \_\_\_\_\_

2º Membro: \_\_\_\_\_

3º Membro: \_\_\_\_\_

Maceió/ Alagoas, 17/02/2022.

## **DEDICATÓRIA**

Primeiramente, gostaria de dedicar a produção deste Trabalho de Conclusão de Curso às duas pessoas que fazem parte de quem eu sou e as quais amo. Meu avô Moisés que está quase completando 100 anos, e minha avó Berenice, que faleceu e deixou um vácuo em meu coração, mulher forte, guerreira e alicerce da minha família. Ambos que para sempre e cotidianamente, estarão fazendo parte de minhas lembranças.

## AGRADECIMENTOS

A culminância deste trabalho é a materialização de um sonho, e diversas pessoas contribuíram para que este sonho se tornasse realidade. Agradeço primeiramente a Deus, o Criador, que sempre me deu forças e não me deixou caminhar sozinho.

É com muita emoção, com carinho e com amor que agradeço à minha querida mãe Cícera da Silva Advíncula, uma guerreira que sempre foi sábia e jamais deixou de apostar em seus quatro filhos que criou praticamente sozinha e nunca deixou de acreditar na educação como instrumento de transformação, e principalmente que não mediu esforços para minha permanência nos estudos.

Ao meu pai, José Advíncula que faleceu em abril deste ano, e que apesar de não ser tão presente sempre quis o meu melhor.

Um carinhoso agradecimento aos meus irmãos, Sandra, Ronaldo e Sueli que foram grandes incentivadores na minha trajetória acadêmica até aqui.

À minha amada esposa Camila dos Santos Almeida, pelo carinho, incentivo e apoio que a mim tem dedicado e passado comigo esses momentos ímpares na minha trajetória acadêmica, como também aos meus queridos filhos Maria Louise e Pablo Kauê, que são minha grande fonte de inspiração para alcançar todos os meus objetivos.

Ao meu orientador, Antônio Bezerra, pela paciência, dedicação e apoio na trajetória de construção deste trabalho.

A todos os professores que passaram pela minha vida até hoje, em especial aos da Universidade Federal de Alagoas pelo incentivo e carinho e por terem me proporcionado crescer em suas companhias ao longo dessa caminhada.

*“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou construção”.*

*Paulo Freire*



## RESUMO

O presente estudo trata-se de uma análise sobre o Projeto de Lei Escola sem partido ou Lei da mordaza? Implicações desse projeto para a Educação Brasileira (2004-2019). Buscou-se, assim, responder ao questionamento que permeia a relação entre o projeto de Lei da Escola Sem Partido, as ofensivas conservadoras acerca de gênero e sexualidade na escola e se ocorre doutrinação nas escolas brasileiras. Os objetivos desta pesquisa buscam analisar o referido projeto de lei em sua composição, suas influências, impactos na educação brasileira e como o se tornou estratégia de controle do trabalho docente, afetando diretamente a autonomia do professor e, conseqüentemente, no tolhimento das possibilidades de debates e aprofundamentos teóricos junto aos estudantes de Educação Básica e/ou superior; bem como analisar a relação entre o projeto e os conceitos de doutrinação, de ideologia e de religião. Adotou-se, assim, a metodologia de revisão bibliográfica, fundamentada em levantamento e identificação do conteúdo da proposta do projeto de lei em questão e dos anteprojetos de lei baseados nele. A aquisição do material foi por meio de artigos, de teses e de dissertações adquiridos através de plataformas eletrônicas publicados entre os anos de 2004 e 2020, além de filtrar por meio de critérios de seleção levando em consideração, a relevância sobre o assunto e publicados entre os últimos 16 anos em língua portuguesa e de forma gratuita. Com a conclusão do trabalho pode-se observar a incongruência do projeto com os reais objetivos da educação integral, ou seja, o de preparar estudantes para a sociedade e não apenas para o fator cognitivo e laboral, mas uma formação plena para a vida!

**Palavras-chaves:** Alienação. Censura. Conteudismo. Escola sem partido. Pseudo-educação.

## ABSTRACT

The present study is an analysis of the School Law Project without a party or Law of the gag? Implications of this project for Brazilian Education (2004-2019). Thus, we sought to answer the question that permeates the relationship between the Law of the School Without Party, the conservative offensives about gender and sexuality at school and whether indoctrination occurs in Brazilian schools. The objectives of this research seek to analyze the aforementioned bill in its composition, its influences, impacts on Brazilian education and how it became a strategy to control teaching work, directly affecting the teacher's autonomy and, consequently, in hampering the possibilities of debates. and theoretical deepening with students of Basic Education and/or higher; as well as analyzing the relationship between the project and the concepts of indoctrination, ideology and religion. Thus, the methodology of bibliographic review was adopted, based on a survey and identification of the content of the proposed bill in question and the draft bills based on it. The material was acquired through articles, theses and dissertations acquired through electronic platforms published between 2004 and 2020, in addition to filtering through selection criteria taking into account the relevance of the subject and published between the last 16 years in Portuguese and free of charge. With the conclusion of the work, it is possible to observe the incongruity of the project with the real objectives of integral education, that is, to prepare students for society and not only for the cognitive and work factor, but a full training for life!

**Keywords:** Alienation. Censorship. Contentism. School without a party. Pseudo-education.

## LISTA DE ABREVIATURAS

- ABEH: Associação Brasileira de Ensino de História
- ANPEd: Associação Nacional de Pesquisa em Educação
- BNCC: Base Nacional Comum Curricular
- ESP: Escola Sem Partido
- LDB: Lei de Diretrizes e Bases  
Lésbicas, Gays, Bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, Queer,
- LGBTQI+: Intersexo e o + se refere a quem não se identificar como que é citado anteriormente.
- MEC Ministério da Educação e Cultura
- MBL: Movimento Brasil Livre
- PNC'S: Parâmetros Curriculares Nacionais
- PNE Plano Nacional de Educação
- PMDB Movimento Democrático Brasileiro, antigo
- PSC: Partido Social Cristão
- PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 O PROJETO DE LEI “ESCOLA SEM PARTIDO”: BREVES CONSIDERAÇÕES.</b>	<b>16</b>
1.1 O projeto de lei “Escola sem partido” e suas interfaces: trajetória.....	19
1.2 O Projeto de Lei “Escola sem partido”: embate político .....	21
<b>3 O PROJETO DE LEI “ESCOLA SEM PARTIDO”: CONCEPÇÕES IDEOLÓGICAS.....</b>	<b>26</b>
3.1 O papel da educação brasileira: sobre o olhar sob a Carta Magna de 1988 e a LDB de 1996 .....	26
3.2 O Projeto de Lei “Escola sem partido”: Identidade de gênero .....	31
<b>4 EDUCAÇÃO: ENSINO OU REPRODUÇÃO DE CONTEÚDO? .....</b>	<b>36</b>
4.1 O projeto de Lei “Escola sem partido” e a questão das identidades no contexto escolar: um projeto de lei inconsequente.....	40
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2004 foi produzido o movimento “Escola sem Partido”, idealizado pelo advogado Miguel Nagib e com participação de outros colaboradores. A justificativa para apresentação do projeto se fundamentou no combate à instrumentalização do ensino para fins político-ideológicos, partidários e eleitorais, destacando, para isso, a relação de “deveres do Professor”.

Em março de 2015, inspirado no projeto “Escola Sem Partido”, foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 867/2015, que incluiu entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”. Tal projeto de lei encontra-se atualmente, no limbo por sua inconstitucionalidade, mas em seu tempo tramitou nas esferas: Federal, Estadual e Municipal. O então projeto de lei, ancorado no movimento “Programa Escola sem Partido” foi apresentado em Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, alegando necessidade de combater a doutrinação política e ideológica que ocorre nos segredos das salas de aulas.

Por isso, o trabalho ora apresentado se insere no contexto crítico-político brasileiro de forte evidência do referido projeto de lei. Assim, afirma-se que a história do Brasil tem sido fortemente marcada pela exploração das camadas mais pobres da nossa sociedade o que de certa maneira leva-nos a perceber por meio da história da educação que as elites conservadoras sempre buscaram impor seus projetos educacionais, a escola sem partido é um deles, aliado, ainda, à proposta de educação formal ser feita em casa pelos pais e/ou responsáveis, descredenciando, assim, a escola e os professores dessa finalidade. Portanto, ataques como este à educação sempre existiram, pois não é vontade de determinado setor da elite brasileira o desenvolvimento pleno de um sistema educacional que favoreça uma educação emancipadora e crítica dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem.

A partir da apreciação dos artigos relacionados a esse movimento e seus projetos, buscou-se compreender e analisar as possíveis consequências que a disseminação das ideias dele implicaria para a educação brasileira caso fosse implementado, haja vista que vinha se capitalizando junto aos segmentos da sociedade em consonância com aqueles que arquitetaram e difundiram as pretensões do então projeto “Escola Sem Partido”, embalados por ideias conservadoras e segregadoras, e as posturas que marcam o golpe de 2016 (que destituiu a então presidenta Dilma Rousseff do governo e empossou o seu vice, Michel Temer), a reboque veio a eleição de 2018 quando Jair Bolsonaro assumiu o poder como chefe da Nação, desvelando um cenário perfeito para as ideias conservadoras e colocando no foco, o negacionismo pleno.

Assim, segundo os teóricos que embasaram essa proposta de Trabalho de Conclusão de

Curso, o então movimento “Escola Sem Partido” tomou forma no ano de 2004, ganhando relevo ao longo da primeira década do século XXI, se consolidando nos meandros da segunda metade da segunda década de século. Notadamente, o então projeto encontrou lugar na ideologia conservadora que vinha se materializando progressivamente não apenas no Brasil, mas também no cenário internacional.

Estes pregavam um discurso de combate à “doutrinação ideológica” que julgavam acontecer nas escolas e defendiam a neutralidade das discussões no ensino nas salas de aulas. No auge da evidencialização destas ideias, o então projeto ganhou força e chegou a aprovar a lei que “amordaçava” o professor, como foi o caso do Estado de Alagoas e, posteriormente repercutiu em diversos estados brasileiros com a multiplicação de novos projetos com igual teor. É importante dizer que as leis nunca foram implementadas, porque o Supremo Tribunal Federal não as considerou promulgadas e aquelas em andamento, foram consideradas inconstitucionais, dado ao seu desacordo com a Carta Magna de 1988 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB de 1996.

O então movimento “Escola sem Partido”, criado em 2004 se transformou em Associação no ano de 2015, quando proibiu o debate de gênero nas salas de aula, embasando seu discurso na aplicação de um ensino politicamente, ideologicamente e religiosamente neutro, postura que tende a inviabilizar o pluralismo de ideias, difusão da consciência crítica e liberdade de cátedra aos professores, pois acreditavam que os estudantes eram a “parte mais fraca” na relação de ensino e aprendizagem. Os ideais do movimento embasavam todos os projetos e leis que convergiam neste sentido, instigando a criação de leis de disciplinamento e punição aos docentes que praticassem ações consideradas por seus autores como “doutrinação ideológica”.

O interesse pelo tema surgiu em partes a partir do debate político e histórico do tempo presente. Considera-se que a realização do trabalho é oportuna e tem relevância, por se tratar de uma pesquisa em que abrange não apenas o contexto acadêmico, como questões que envolvem a sociedade. É possível apontar a abrangência dele na área da educação e para os sujeitos nela envolvidos, como docentes, discentes e futuros professores, ao mesmo tempo tentar entender os reais motivos e o crescimento nos últimos anos de adeptos do Movimento Escola Sem Partido.

Com isso aparece o problema que veio nortear o trabalho: qual é a relação entre o Projeto de Lei Escola Sem Partido e as ofensivas conservadoras contra discussões sobre gênero e sexualidade na escola? Existe realmente doutrinação nas escolas brasileiras?

A partir daí surgiu o objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso que é analisar o movimento “Escola sem Partido”, sua composição, suas influências e seus impactos na

educação brasileira. Para isso, foi necessário apontar os objetivos específicos que foi: analisar como o Movimento “Escola sem partido” se torna estratégia de controle do trabalho docente, afetando diretamente na autonomia do professor e, conseqüentemente, no tolhimento das possibilidades de debates e aprofundamentos teóricos junto aos educandos; apresentar a relação entre o projeto e determinados conceitos tais como a doutrinação, ideologia e religião.

A metodologia utilizada para a realização do trabalho foi a de revisão de literatura, fundamentada no levantamento e na identificação do conteúdo da proposta do movimento “Escola Sem Partido”, em especial por meio dos anteprojetos de lei elaborados pelo movimento; a análise deste conteúdo, possibilitando identificar a concepção de educação defendida pelo projeto e sua implicação para educação nacional; e o mapeamento dos principais sujeitos, individuais e coletivos, que protagonizam a proposta.

Para isso foram utilizados como procedimentos metodológicos: a abordagem descritiva associada a pesquisa bibliográfica com artigos, teses, dissertações adquiridas por meio eletrônico publicados entre os anos de 2004 e 2020. Os critérios de seleção dos artigos pautaram-se pela relevância cultural e política dos escritos, assim como a percepção dos autores em interpretar e desconstruírem as ideias do então movimento considerando-as inadequadas para a democracia e para os princípios republicanos.

Assim, o trabalho foi sistematizado em três capítulos: o primeiro trata-se dos aspectos políticos e ideológico sobre o projeto de lei, refletindo sobre as diretrizes partidárias brasileira; no capítulo seguinte foi tratado sobre o viés jurídico em especial no âmbito da Carta Magna de 1988 e da LDB de 1996, refletindo sobre a identidade de gênero na visão do referido projeto de lei; posteriormente no capítulo tratou-se sobre refletir acerca de educação, procurando entender o que de fato, o projeto de lei da escola sem partido pretendia: ensino ou reprodução de conteúdo? E a questão das identidades no contexto escolar, abordando e inferindo que este seria um projeto de lei inconsequente.

## 2 O PROJETO DE LEI “ESCOLA SEM PARTIDO”: BREVES CONSIDERAÇÕES

*“Há escolas que são gaiolas e há escolas que são asas”.*

*(Rubem Alves)*

O presente capítulo busca, entre outras questões, compreender a conjuntura política na qual emergiu o tão propalado projeto de Lei “Escola sem partido” no Estado de Alagoas e deu origem a outros projetos de lei com o mesmo teor em outras regiões do País. Nesse cenário, pontua-se que não é possível obter um entendimento profundo do referido projeto de lei no que tange as interfaces educacionais. Contudo, ao analisar o citado projeto de forma mais cuidadosa pode-se observar que o seu grande destaque se ancora em debates de cunho religioso e de interesses políticos de um determinado grupo social, não necessariamente aquele que se origina da polis<sup>1</sup> em geral.

O Projeto de Lei “Escola sem Partido” originou-se das movimentações de um grupo de estudantes e pais, com forte tendência religiosa que se organizaram com o intuito inicial de acabar com a tão propalada “doutrinação política e ideológica”, que de acordo com os seus idealizadores, tal característica é premente nas escolas brasileiras. Por assim dizer, um dos mentores deste projeto é o jurista Miguel Nagib, bem como o seu coordenador.

Conforme Felipe (2017)<sup>2</sup>, o projeto foi idealizado inicialmente em 2004, mas apenas em 2015, tornou-se Projeto de Lei formalmente apresentado por Izalci Lucas Ferreira, então vice-presidente do Partido Social Democrata Brasileiro do Distrito Federal.

Diante destas questões, é importante pontuar que, de início, ao acessar os conteúdos apresentados na plataforma<sup>3</sup>, observam-se idealizações apontando críticas a determinados grupos sociais, dentre estes: os sindicatos e os partidos políticos da esquerda brasileira, afirmando que estas instituições são contrárias ao projeto em questão dado os seus interesses econômicos e políticos, além disso, segundo o site, estes grupos lucram com a educação e com o status quo por eles apregoado.

---

<sup>1</sup> O termo “*Polis*” é aplicado para designar população, bem comum.

<sup>2</sup> FELIPPE, Marina Neves. **Reflexões em torno do movimento “Escola sem Partido” enquanto política pública educacional e partir de experiências reais de ensino consolidadas pelo PIBID. Por uma Educação Física escolar sem mordças!** Monografia. Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

<sup>3</sup> A proposta de Lei possui um site que contém informações sobre as discussões que alicerçaram os objetivos, bem como outras particularidades inerentes ao referido projeto, disponível no sítio <https://www.escolasempartido.org/>.



Na esteira destas questões, Moura (2016)<sup>4</sup> pondera que a ideia do projeto apareceu a partir da observação do seu idealizador, após a sua filha chegar da escola e comentar que o professor de história havia feito analogia entre Che Guevara e São Francisco de Assis, haja vista que ambos abriram mão de tudo que era material em detrimento de uma causa comum: um deles por motivos políticos-ideológicos e o outro por uma causa de cunho religioso. Nesse interim, o então idealizador e defensor do projeto, Miguel Nagib, então procurador do Estado de São Paulo concluiu dessa forma, que ambos foram vistos como santos: “as pessoas que querem fazer a cabeça das crianças associam as duas coisas e acabam dizendo que Che Guevara é um santo” (MOURA, 2016, p. 22).

A interpretação que se faz da defesa do projeto pelo então procurador religioso, é a crença na ideia de que o docente em sala de aula estava praticando a tal “doutrinação” política, condenando, assim, tal posicionamento e generalizando tal comportamento às outras instituições escolares, bem como as outras situações correlatas. O projeto em si, sob o ponto de vista dos seus idealizadores, pois eles almejavam aulas sem idealizações e parcialidade plena, porque defendem que na sala de aula, os professores são importantes, são pessoas queridas e muitas vezes consideradas ídolos pelos estudantes, e estes são obrigados a ouvi-los.

Em seu bojo, os idealizadores do projeto de Lei “Escola sem partido”, defendem, ainda, que mesmo que os educandos se oponham ao que está sendo exposto pelo professor, não podem optar se querem continuar a ouvi-lo ou sair do ambiente até que a discussão tenha se encerrado e, por essa razão, a proposta da lei do movimento em tela, afirma que os contrários a ela, não podem acusá-la de censura.

Apesar de ainda ser precoce para levantamento de discussão sobre a imparcialidade e contribuição à sociedade da proposta do projeto em questão, é oportuno trazer à tona que, de acordo com esse movimento – escola sem partido – onde maximizam a instituição da imparcialidade, isenção de interesses ideológicos e políticos na escola, principal objetivo do movimento. Não obstante, vale lembrar que a constituição dos membros que integram o Movimento é restrita, não havendo eleição que agreguem representantes no sentido de promover um debate assegurando a pluralidade e a diversidade inerentes a constituição da sociedade brasileira.

---

<sup>4</sup> MOURA, Fernanda Pereira de. “**Escola sem partido**”: relações entre estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, 2016. Rio de Janeiro, 2016, p. 22.

Embora os discursos do movimento procurem estabelecer uma imagem própria para defender e erradicar a escola da chamada “poluição política e ideológica”, o fundador do movimento, o então procurador paulista Miguel Nagib, tem profunda ligação com instituições associadas a outros interesses, o Instituto Millenium<sup>5</sup>, por exemplo. Atualmente esse Instituto publicou uma matéria que faz questionamentos e críticas sobre o piso salarial de categorias como a enfermagem, profissionais que nessa pandemia estiveram na linha de frente e atuaram ativamente para minimizar as problemáticas, assim como em outras situações, pois os mesmos atuam numa área em que é basilar para todos, a saúde.

É importante destacar a perspectiva de Felipe (2017)<sup>6</sup> a respeito desse instituto, segundo ele, o Millenium é defensor da direita brasileira, financiado por empresas nacionais e multinacionais de alguns editoriais da imprensa no país.

Para Moura (2016)<sup>7</sup>, outro ponto que merece destaque é que, quando se acessa as bases de informações sobre o projeto de lei popularmente conhecido como “Escola sem partido” constata-se que Movimento é administrado por uma Pessoa Jurídica denominada de Escola Sem Partido Treinamento e Aperfeiçoamento Eireli-ME. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Empresária que tem o objetivo de formar e promover desenvolvimento profissional.

A autora<sup>8</sup> pondera, ainda, que um dos seus sócios é o então procurador estadual e mentor do projeto, Miguel Nagib, movimentando um capital em torno de 80 mil reais. Com esse capital de giro, observa-se a incongruência das suas finalidades e caracterização, pois teoricamente tratava-se de iniciativa conjunta de alguns estudantes e seus pais preocupados com o grau de disseminação política e ideológica nas escolas brasileiras. Entretanto, por se tratar de uma empresa com finalidades capitalistas trazendo em seu bojo ideologias com tendências neoliberais com fulcro ao desenvolvimento de atividades comerciais, pontos estes que se

---

<sup>5</sup> De acordo com o sítio do Instituto Millenium (Imil) se autodeclaram como entidade sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária. Contudo não é o que se observar diante os posicionamentos e diretrizes. É mantido pela contribuição de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Fundado pela economista Patrícia Carlos de Andrade, em 2005, com o nome de Instituto da Realidade Nacional, ele foi oficialmente lançado em abril de 2006, durante o Fórum da Liberdade, em Porto Alegre.

<sup>6</sup> FELIPPE, Marina Neves. Reflexões em torno do movimento “Escola sem Partido” enquanto política pública educacional e partir de experiências reais de ensino consolidadas pelo PIBID. Por uma Educação Física escolar sem mordças! **Monografia**. Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

<sup>7</sup> MOURA, Fernanda Pereira de. “**Escola sem partido**”: relações entre estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, 2016. Rio de Janeiro, 2016. p. 42.

<sup>8</sup> Idem.

contradizem com o ideal de neutralidade da defesa pública contrariando a proposta inicial apresentada.

### **1.1 O projeto de lei “Escola sem partido” e suas interfaces: trajetória**

Em 2014, foi apresentado no Estado do Rio de Janeiro pelo Deputado Estadual Flávio Bolsonaro (do Partido Social Cristão do Rio de Janeiro - PSC/RJ), o Projeto de Lei nº 2974/2014, que apresentava como ementa a criação no âmbito do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, o “Programa Escola sem Partido”. No mesmo ano, Carlos Bolsonaro, irmão do Deputado e vereador no Rio de Janeiro lançou o PL 864/2014 para apreciação da Câmara Municipal.

De acordo com a proposta do Deputado o projeto de Lei estadual deveria atender os princípios de neutralidade política, ideológica e religiosa, pluralismo de ideias no ambiente acadêmico, liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e de crença, reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado, assim como direito dos pais que seus filhos menores não recebessem a educação moral que venha a conflitar com suas próprias convicções. Nesse sentido impedido a apresentação de pluralidade e contextualização de situações corriqueiras e presentes na sociedade, fato que é responsabilidade da educação de forma integral, não apenas reprodutora de conteúdo.

Na proposta do disposto legal apresentado pelo legislador em questão, parece amordaçar o professor e impedi-lo de abordar aspectos diversos nos âmbitos políticos e ideológicos em sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais. Assim como no artigo 3º criminaliza o professor contrário a esses propósitos, aparentemente castradores, reduzindo, com isso, o exercício da profissão do educador para um mero repetidor de conteúdos, repercutindo na minimização do aspecto questionador e, conseqüentemente transformador do aluno e da sociedade.

A partir da apresentação desse projeto, o Deputado Estadual do Rio de Janeiro Eduardo Bolsonaro solicitou ao senhor Izalci Lucas Ferreira para iniciar a disseminação de suas ideias em todo o território nacional, que esse tipo de proposta ganhasse espaço na Câmara dos Deputados, por essa razão que no ano de 2015 foi proposto o PL nº. 867/2015 de autoria do então Deputado Federal pelo PSDB do Distrito Federal com iguais objetivos<sup>9</sup>.

No ano seguinte, 2016, também foi apresentado ao Senado Federal, o PL N. 193/2016, de autoria do Senador evangélico Magno Pereira Malta, do Partido da República pelo Estado do Espírito Santo, com os mesmos propósitos das propostas anteriormente mencionadas, pedindo para incluir entre os direcionamentos assumidos pela Base Nacional Curricular Comum – BNCC da Educação nacional, o Movimento Escola sem Partido - ESP (BRASIL, 2016). A título de exemplificação, observe o trecho do referido Projeto de Lei apresentado ao Senado Federal do Brasil:

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender e de ensinar;

- liberdade de consciência e de crença;

- reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

- educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

- direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.

Parágrafo único. O Poder Público não se imiscuirá na opção sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

Os PLs nº 867/2015 e nº 193/2016 apresentam como pano de fundo a interpretação de que a escola deve restringir sua atuação na instrução e instrumentalização, na transmissão de conhecimentos. Assim, a educação, em seu sentido mais abrangente, teria respeito apenas à família. Pois de acordo com esses documentos o professor seria punido caso apresentasse conteúdos transversais relacionados a política, sexualidade e aspectos religiosos.

Os projetos envolvendo as diretrizes do movimento do chamado “Escola Sem Partido”, posteriormente a sua exposição na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no Congresso Nacional e no Senado Federal, em Brasília, projeto com igual teor se proliferaram em muitas outras Unidades Federativas do País, propondo que União, estados e municípios estabeleçam leis que obriguem a exibição de meios que exponha diretamente em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio que:

- a) professores são proibidos de expor publicamente manifestações que abordem seus próprios interesses, opiniões, ideias ou ideais, preferências religiosas, moral, política ou partidárias;
- b) fica proibido o favorecimento ou não em razão de crenças políticas, ideológicas, morais ou religiosas dos alunos ou pela falta delas;
- c) ficado vedado ao docente fazer qualquer discurso de ordem político-partidária em sala de aula, bem como não será permitido incentivar os alunos a participarem de manifestações, comportamentos públicos ou análogos;

- d) quando houve exigência de discussão de abordar questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará, as principais versões, teorias, pontos de vista concorrentes a esse respeito de maneira justa, ou seja, com a mesma profundidade e seriedade;
- e) ao professor caberá respeitar o direito dos pais de exigir que seus filhos recebam educação moral com base em suas crenças e,
- f) em sala de aula, o professor não permitirá que outros violem os direitos garantidos listados (GONÇALVES, 2017, p. 86).

Pois, para os idealizadores do projeto acreditava-se que os professores, ao abordarem temáticas relacionadas à sexualidade, acabavam sendo tendenciosos e disseminavam assuntos que ainda são tabus na sociedade, tais como: diversidade sexual, orientação sexual, prevenção às determinadas situações corriqueiras que prejudicam a saúde e a sexualidade dos estudantes, dentre outras questões, não aceitando, portanto, que estes temas fossem colocados em discussão em salas de aulas, sinalizando que estes deveriam ser tratados pela família e não pelos professores.

É importante dizer que temas como estes, negados pelo movimento Escola sem partido, já são conhecidos e trabalhados pelos professores em salas de aulas ao longo de décadas, por orientação da Carta Constitucional de 1988, pela LDB de 1996 e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, (documentos estes que serão abordados mais adiante), portanto, trata-se de um projeto de Lei que já nasce inconstitucional.

Outros projetos com o mesmo conteúdo e teor político foram implantados em 19 estados e vários municípios, quando se observa que em sua totalidade, os projetos apresentados são meras cópias do primeiro projeto de lei até então apresentado no Estado do Rio de Janeiro.

Já considerado inconstitucional pela Suprema Corte e por outros órgãos de defesa da Educação pública, laica e gratuita que consideram a proposta apresentada como uma afronta, uma agressão aos princípios democráticos e aos poderes da República, além de que tais acusações elencadas no Projeto “Escola Sem Partido” criminalizam o trabalho docente como é reiterado pela Associação Nacional de Pesquisa em Educação - ANPED e também Associação Brasileira de Ensino de História - ABEH, que observam como arbitrário impedir o professor de executar seu papel, o de promover o questionamento e o “pensar” de seus estudantes<sup>9</sup>.

## 1.2 O Projeto de Lei “Escola sem partido”: embate político

---

<sup>9</sup> GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLI, Bruno Antonio. Escola sem Partido - elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 23, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782018000100234&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100234&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 09 jan. 2020.

Os apoiadores do projeto “Escola sem partido” são integrantes vinculados ao Movimento Brasil Livre - MBL, políticos da ala evangélica do Congresso Nacional (como o pastor Marco Feliciano do PSC-SP), os apoiadores da família Bolsonaro e pelo próprio chefe do poder executivo nacional, Jair Messias Bolsonaro. Nesse sentido, é notável trazer à luz o trecho de um dos discursos do então Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PSC/SP) posicionando-se da forma que segue:

Os professores ficam nesse devaneio de senso crítico (...). O projeto escola sem partido tem que prever uma criminalização, uma pena, porque eles sabem o que estão fazendo (...) eles estão mudando a estratégia. Passaram do Marx, tentaram tomar os quartéis, não conseguiram, graças aos militares, obrigado militares de 64 (TOMAZI, 2000 *apud* GONÇALVES, 2017, p. 16)<sup>10</sup>.

Com o objetivo de se ter uma melhor compreensão do objeto da pesquisa, especialmente no que diz respeito a esses argumentos levantados pelos mentores do movimento, que deixa visível, mesmo que entre linhas, certo temor ao ato de ensinar, ao ato de fazer uma educação libertadora como bem lembra Paulo Freire em suas reflexões. Na fala do parlamentar nota-se certo medo da possível doutrinação da esquerda brasileira proferida nas instituições escolares do país, reportando-se ao ato de ensinar.

Na esteira dessas reflexões, segundo os integrantes e/ou adeptos apoiadores do Projeto de Lei “Escola sem partido”, os livros didáticos criticados por eles são aqueles com abordagens de “doutrinação”, especialmente as bibliografias adotadas nas disciplinas de história e geografia nas escolas do Rio de Janeiro.

A título de exemplo, Tomazi (2000), pondera que:

o livro "Iniciação à Sociologia", a partir do século XVI, revela que o sistema feudal na Europa começou a perder força, a burguesia comercial tinha grande poder e não queria abrir mão do lucro, a burguesia estabeleceu uma aliança política com a monarquia. Mesmo assim, aconteceu as primeiras revoluções em que a burguesia, onde a revolução burguesa não aceitava a intervenção econômica da nobreza com as revoluções puritana e gloriosa na Inglaterra e a Revolução Francesa de 1789. Com isso se dava início ao Sistema Capitalista e a sociedade moderna (TOMAZI, 2000, *apud* GONÇALVES, 2017, p. 18)<sup>11</sup>.

No tocante às questões trazidas no excerto, nota-se uma resposta à desigualdade latente entre as classes sociais criadas pelo capitalismo, quando notamos paralelamente à estas a

---

<sup>10</sup> GONÇALVES, Luiz Carlos Kutianski. Pensando a Escola Sem Partido e seus impactos na educação. **Monografia** para obtenção de título de Licenciado em Ciências Sociais. Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2017.

<sup>11</sup> TOMAZI, Nelson. **Iniciação à Sociologia**. São Paulo: Atual, 2000 *apud* GONÇALVES, 2017, p. 18.

presença dos pensadores socialistas, representados à época por Karl Marx, para quem diante desta relação de classes se opunha veementemente.

Não por acaso, em uma de suas obras, especialmente no "Manifesto Comunista", Marx afirma: os objetivos dos comunistas são comuns aos partidos proletários: a formação do proletariado é uma casta, que busca derrubar a supremacia burguesa e busca alcançar o poder político pela classe trabalhadora. Suas conclusões ideológicas não se fundamentam em fantasias ou são inventados por este ou aquele futuro reformador universal. No entanto, existem apenas as condições para a verdadeira luta de classes, a expressão geral das condições para o movimento histórico que se passa diante da realidade presenciada pela sociedade.

Assim para Marx e Engels (1998)<sup>12</sup>:

(...) A característica distintiva do comunismo não é a abolição da propriedade em geral, mas a abolição da propriedade burguesa. A propriedade privada da burguesia moderna é a expressão final e mais completa do sistema de produção e de apropriação de produtos, que é baseado no antagonismo de classes, na exploração de um homem por outro. Neste sentido, a teoria dos comunistas pode ser resumida em uma sentença: abolição da propriedade privada.

Por esse viés é possível afirmar que, o capitalismo é caracterizado por um sistema dominado pela propriedade privada, acumulação de capital e a busca incessante pelo lucro em que os capitalistas serão os donos dos meios de produção: terras, fábricas, máquinas e os trabalhadores obrigados a fornecer a mão-de-obra em troca de salários para poder ter subsistência.

Dessa forma, Gonçalves (2017, p. 20)<sup>13</sup> pontua que atualmente todas as riquezas – as maiores e melhores terras, minas, empresas e fábricas pertencem a alguns, pequenos grupos, de proprietários dessas riquezas. Ao passo que parte significativa de trabalhadores, dado as péssimas condições de produção e trabalho árduo que recebem tão somente pequenos salários dos latifundiários e capitalistas para apenas sobreviver, assegurando, assim, a sua subsistência. Por assim dizer como bem observa Tomazi (2000, p. 102)<sup>14</sup>, que o embate entre essas duas classes sociais nos livros didáticos de Sociologia e História no sistema educacional de ensino fundamental e médio das escolas brasileiras, são expostas como antagônicas de forma fidedigna sob o ponto de vista econômico social e político.

---

<sup>12</sup> MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

<sup>13</sup> GONÇALVES, Luiz Carlos Kutianski. **Pensando a Escola Sem Partido e seus impactos na educação**. Monografia para obtenção de título de Licenciado em Ciências Sociais. Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2017. p. 20.

<sup>14</sup> TOMAZI, Nelson. **Iniciação à Sociologia**. São Paulo: Atual, 2000, p. 102.

Assim, nota-se com as leituras que compõem esse trabalho é que a postura de alguns autores que não percebem o capitalismo como algo prejudicial à sociedade, como os autores de direita. Esses princípios foram divididos em 10 e consistem em:

1. O conservador acredita que existe uma ordem moral duradoura. Que a ordem está feita para o homem, e o homem é feito para ela: a natureza humana é uma constante e as verdades morais são permanentes.
2. O conservador adere ao costume, à convenção, e à continuidade. São os princípios antigos que permitem que as pessoas vivam juntas pacificamente. Os demolidores dos costumes destroem mais do que sabem ou desejam.
3. Os conservadores acreditam no que pode ser chamado o princípio da prescrição.
4. Os conservadores são guiados por seu princípio da prudência. Burke concorda com Platão que para o estadista, a prudência é a maior dentre as virtudes.
5. Os conservadores prestam atenção ao princípio da diversidade.
6. Os conservadores se purificam por seu princípio da imperfeição (“*imperfectability*”). A natureza humana sofre irremediavelmente de determinadas falhas graves, o sabem os conservadores.
7. Conservadores estão convencidos de que a liberdade e a propriedade são intimamente relacionadas. Separe a propriedade da posse privada e o Leviatã se transformará no mestre de todos.
8. Conservadores suportam ações comunitárias voluntárias, tanto quanto se opõem ao coletivismo involuntário.
9. O conservador percebe a necessidade de prudentes restrições ao poder e às paixões humanas. Politicamente falando, o poder é a habilidade de realizar a vontade de um não obstante a vontade dos demais.
10. O pensador conservador compreende que essas permanências e mudanças devam ser reconhecidas e reconciliadas em uma sociedade vigorosa (FRANCO, 2021, p. 1, adaptação do autor)<sup>15</sup>.

É possível observar que o conservadorismo diante do aspecto político busca a preservação das instituições políticas e sociais, tendem a priorizar o status quo ou no máximo entendem que a manutenção de uma sociedade saudável deve ser através mudanças cautelosas e gradativas.

Esse posicionamento conflita com ideologias reformistas, que objetivam transformar a sociedade buscando o acompanhamento das mudanças ocorridas por ela. É válido apontar que os defensores do conservadorismo trilham por um código moral e estrutura social tradicionais, que promove conflitos aos ideais progressistas. Sem deixar de esquecer que os adeptos ao conservadorismo rejeitam veementemente o multiculturalismo e ou interculturalismo comumente encontrado no meio social. Para o conservador, uma cultura local ou nacional compartilhada por todos os membros da sociedade é uma condição necessária para criar coesão social e espírito de comunidade.

---

<sup>15</sup> FRANCO, Augusto de. **As dificuldades dos conservadores com a democracia**. DAGOBAN. 21.01.2021. Disponível em: <<http://dagobah.com.br/as-dificuldades-dos-conservadores-com-a-democracia/>>. Acesso em: 25 mar. 2022.



Até então percebe-se a transgressão as diferenças individuais e culturais, no plano econômico e político não é diferente, pois o conservadorismo acredita que não é papel do estado promover políticas igualitárias para além da igualdade político-jurídica.

Noutras palavras, os conservadores entendem que a assistência estatal deve ser restrita, que realmente precisam dela e não deve ser compreendida a toda as esferas da vida dos indivíduos, como é proposto pelo Estado do Bem-Estar Social.

Compreendendo essa questão de disputa recorrente entre os defensores do conservadorismo de direita e os reformistas da esquerda nos faz questionar o porquê de alguns dos maiores apoiadores do Projeto “Escola sem partido”, como Eduardo Bolsonaro, por exemplo, constantemente demonstrar seu ponto de vista favorável à ditadura militar de 1964, bem como defensor do conservadorismo econômico, político e tradicional, como exposto anteriormente.

Segundo Gonçalves (2017)<sup>16</sup>, essa mesma ditadura que perseguia professores, acusando-os de doutrinação ideológica de esquerda e mantinham aulas sob vigilância, ponto de vista defendido pelo então projeto de Lei que ganhou as casas legislativas de todo o país, como já dito anteriormente. Compreender esse antagonismo dos movimentos de esquerda e direita é indispensável para poder se posicionar e entender todo o discurso impresso nas entrelinhas pela ideologia da pseudo imparcialidade defendida pelo movimento em defesa do “Escola Sem Partido”, porém, as contradições são tamanhas que não ter partido, já se caracteriza por optar por um lado!

---

<sup>16</sup> GONÇALVES, Luiz Carlos Kutianski. **Pensando a Escola Sem Partido e seus impactos na educação**. Monografia para obtenção de título de Licenciado em Ciências Sociais. Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2017. p. 21.

### 3 O PROJETO DE LEI “ESCOLA SEM PARTIDO”: CONCEPÇÕES IDEOLÓGICAS

*“O que é ensinado em escolas e universidades não representa educação, mas são meios para obtê-la”.*

*Ralph Waldo Emerson*

#### 3.1 O papel da educação brasileira: sobre o olhar sob a Carta Magna de 1988 e a LDB de 1996

A partir da Constituição Federal de 1988, o Brasil instituiu um conjunto de leis para assegurar o bom funcionamento do sistema educacional. A Carta Magna brasileira de 1988 desvela em um de seus Capítulos a temática da Educação, incluindo, inclusive 10 princípios que devem reger a educação em nosso país. Dentre esse conjunto de leis, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) que nasce com a missão de regulamentar os sistemas de ensino público e privado em todo o território nacional. No Artigo VI da Constituição Federal de 1988, destaca-se que a educação se constitui como direito social, ponderando:

São direitos sociais a *educação*, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição<sup>17</sup>.

A redação dada ao Artigo VI da Carta Constitucional de 1988 e nos Artigos de 205 a 214 nota-se com clareza a ideia da Educação como um complexo de direitos de todos os cidadãos brasileiros, dos deveres do Estado, da família e da sociedade como um todo promovendo o bem comum. Assim, o Artigo V da Carta Constitucional de 1988, assegura que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho<sup>18</sup>.

O Plano Nacional de Educação é um dispositivo legal previsto na LDB e prevê a separação de competências entre os poderes de modo que a redação dada ao artigo 22, inciso XXIV faz notar que “a União tem o papel de intervir sobre as diretrizes e bases da educação em âmbito nacional e ao mesmo tempo, Estado e ao Distrito Federal formulará a legislação

---

<sup>17</sup> BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 jan. 2021.

<sup>18</sup> Idem.

educacional”.<sup>19</sup> Na mesma linha, o artigo 211 desta Lei prevê a organização do sistema educacional em formato de cooperação entre os entes federados no sentido de assegurar a universalização do ensino obrigatório que compõe a Educação Básica.

A Constituição Federal de 1988, dentre os aspectos que tratam da Educação Básica em nosso país, é possível perceber a necessidade de ofertar educação gratuita e obrigatória para todos e todas, fazendo com que este seja percebido como um direito público subjetivo.<sup>20</sup> De acordo com o artigo 205 da LDB/96, “a educação se constitui como um direito de todas as pessoas, dever do Estado e responsabilidade familiar, devendo contar com a cooperação de toda a sociedade”,<sup>21</sup> a atuação dos municípios na educação básica (ensino fundamental e educação infantil) e ao estado ensino médio.

Silva (2016, p. 37)<sup>22</sup> observa que na atualidade a LDB de 1996 é uma das leis mais relevantes no País em matéria de educação, pois a mesma detalha o direito à educação e sistematiza os aspectos gerais desta no Brasil. A Lei 9.394/96 avança nos quesitos sociais e civilizatórios da educação quando reconhece não apenas o papel do Estado para com ela, mas, também, pondera que a educação deve ter como princípio a participação da família, cujo foco é convivência humana. Em seu Artigo I, a referida Lei destaca, ainda, que:

a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).<sup>23</sup>

É importante notar que em seus 92 artigos a LDB de 1996 traz à luz os objetivos a forma de implementar a educação no Brasil atribuindo, inclusive, as responsabilidades de cada ente federado, ponderando as suas capacidades de ação, definindo a organização dos níveis de ensino, cursos, regulamentação profissional e direcionamento de recursos financeiros para a Educação pública no País.

---

<sup>19</sup> BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, Lei nº 9394, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm). Acesso em 02 de jan. de 2021.

<sup>20</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicoompila.do.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicoompila.do.htm). Acesso em: 02 jan. 2021.

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> SILVA, D. R. Hegemonia e educação: proposta gramsciana de superação da subalternidade. 2016. **Tese** (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016, p. 37.

<sup>23</sup> BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**: Lei nº 9394, 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm). Acesso em 02 de jan. de 2021.

A Lei 9394/1996 destaca em seus artigos e incisos vários princípios inerentes a Educação, destaque-se o “respeito à liberdade e apreço à tolerância”.<sup>24</sup> Reportando-se a diversidade de gênero, sobretudo ao se referir às mulheres, às pessoas LGBTQI+<sup>25</sup>, às pessoas negras e às pessoas de regiões mais pobres do Brasil. Nos debates em torno da elaboração e aprovação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, considerando, ainda os debates acerca dos Planos Estaduais e Municipais de Educação pôde-se perceber posturas de intolerância e desrespeito à liberdade alheia por parte de determinados setores da sociedade que se portavam de forma reacionária e um tanto conservadora revelando em alguns momentos posições de cunho fundamentalistas desvelando a sua negação e/ou exclusão de pessoas que não se enquadravam nos padrões por eles considerados ideais!

Contribuíram para este processo de tentativa de segregação de grupos de pessoas utilizando-se de diversas Conferências Temáticas como as Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres;<sup>26</sup> Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial;<sup>27</sup> as Conferências Nacionais LGBT,<sup>28</sup> dentre outras<sup>29</sup>. Nesse sentido, percebe-se que existiu amplo debate público e discussão em todas as esferas: municipal, estadual e federal com as mais variadas representações, para que as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais repercutissem na sociedade adequando-se as necessidades de cada área das temáticas enquanto políticas públicas, sobretudo no que tange a Educação.

---

<sup>24</sup> BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, Lei nº 9394, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm). Acesso em 02 de jan. de 2021.

<sup>25</sup> “Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros - incluindo transexuais e travestis, Queer – quem transita entre os gêneros feminino e masculino, e estar fora da binaridade masculino-feminino, Intersexo - identidade de gênero de pessoas cujo desenvolvimento sexual corporal, Assexuados - aqueles que não sentem atração afetivo-sexual por outra pessoa e o símbolo + representa os indivíduos pansexuais, pessoa que sente atração afetivo-sexual independente da identidade de gênero da pessoa – seja mulher ou homem, cis ou trans”. ROMERO, Rafael. **O que significa cada letra da sigla LGBTQIA+?** Blog Social 1. Disponível em: <https://blogs.ne10.uol.com.br/social1/2020/06/30/o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqia/>. Acesso em: 3 jan. 2021.

<sup>26</sup> BRASIL. **Projeto de Lei Federal nº 2974 de 2004: Escola Sem Partido que cria, no âmbito do ensino, o programa escola sem partido**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2?OpenDocument>. Acesso em 28 dez. 2020.

<sup>27</sup> BRASIL. **Lei nº 10.369, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 12 dez. 2020.

<sup>28</sup> BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual**. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro101.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2020.

<sup>29</sup> BRASIL. **Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

No que se refere às temáticas: “Inclusão e Diversidade na Educação”, a Conferência Nacional de Educação Básica deliberou que as políticas de educação garantissem:

a todos (quilombolas, negros, indígenas, pessoas com necessidades educacionais especiais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (GLBTQT), pessoas privadas de liberdade, mulheres, jovens, adultos e idosos), o acesso e a permanência com sucesso à educação de qualidade [...].<sup>30</sup>

Diante das questões trazidas pela base legal que compreende a Educação como uma ação plural, considerando todas as categorias presentes no excerto acima, nota-se que todos os avanços que considerava todas as representações acerca das individualidades dos cidadãos presentes na sociedade, o então projeto de Lei denominado “Escola sem partido”, representava sem sombra de dúvida desrespeito ao conjunto de leis existentes no País, caracterizando, ainda, um retrocesso no que tange os direitos constitucionais dos sujeitos, especialmente para aqueles que estavam em situação de aprendizagem escolar.

Não obstante, o então projeto de lei esbarrava na tão conhecida cátedra do papel da educação e da autonomia das instituições educacionais, prevista na Carta Constitucional de 1988, em seu Artigo 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;” artigo 210: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”<sup>31</sup> e na LDB de 1996, em seu artigo 26:

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia<sup>32</sup>.

Nesse sentido, os artigos das legislações em apreço revelam que as instituições de ensino em nosso país têm a liberdade para escolher e estabelecer aquilo que atende a sua comunidade

---

<sup>30</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Conferência Nacional da Educação Básica (2008)**. Documento Final. Brasília: Presidência da República, Ministério da Educação, Secretaria Executiva, Secretaria Executiva Adjunta, Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica, 2008, p. 68.

<sup>31</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicoocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicoocompilado.htm). Acesso em: 02 jan. 2021.

<sup>32</sup> BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394, 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm). Acesso em 02 de jan. de 2021.

escolar e/ou acadêmica, bem como os fundamentos que a identificam. O artigo 12 da Lei 9394/1996 é categórico ao afirmar:

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica (...).<sup>33</sup>

O trecho do Artigo da LDB de 1996, aqui citado evidencia requisitos e princípios básicos para o currículo escolar assegurando com pertinência a ~~o~~ autonomia na definição de seus métodos de ensino para cada instituição escolar e/ou acadêmica.

Para Rodrigues (2018, p. 1)<sup>34</sup> é preciso entender que o objetivo principal da educação presente no conjunto de leis de nosso país, revela que todo o conhecimento e que dispomos não está diretamente relacionado ao aspecto biológico apesar do impacto que isso possa ter na vida das pessoas, o homem não nasce sabendo o significado de uma língua, sinal ou conteúdos em geral, ele aprende a partir das intervenção humana na sua vida e nos ambientes sociais que ele frequenta, desenvolvendo alguma potencialidades para a sua inserção nos mais variados meios sociais.

Segundo o autor, essas habilidades são adquiridas nos muitos processos educacionais que são vivenciados e aprendido por meio da escola, família e sociedade. O processo educacional é uma das várias maneiras pelas quais a sociedade mantém sua estrutura e fundamentação, o indivíduo que a integra deve compreendê-lo e, para isso, deve ser capaz de fazê-lo, bem como respeitar as normas e as diferenças que a constitui.

Por outro aspecto, Barbosa (2004)<sup>35</sup> afirma que Pierre Bourdieu e Jean Claude indicam que a educação integra a essência do nosso processo formativo e esta é determinada por normas, por princípios éticos e morais, por costumes e linguagens que são partilhadas com outros membros da sociedade que receberam anteriormente o mesmo conjunto de ferramentas para que pudessem se orientar de acordo com a sua realidade.

---

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> RODRIGUES, Lucas de Oliveira. "Objetivos da Educação em nossa sociedade"; **Brasil Escola**, 2018. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/objetivos-educacao.htm>. Acesso em 01 de jan. 2021.

<sup>35</sup> BARBOSA, Márcia Silva Silveira. O papel da escola: Obstáculos e desafios para uma educação transformadora. **Dissertação de mestrado**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de pós-graduação e mestrado. Porto Alegre, 2004, p. 70.

Para tanto, Barbosa (2004, p.70) pontua que estes dois importantes sociólogos, dedicaram-se ao estudo dos sistemas e das diferentes formas de educação na sociedade. Pois, foram eles que explicitaram que a educação é uma instituição de reprodução social, ou seja, ela é responsável pela construção social da sociedade assegurando que seus membros possam viver de forma saudável nos mais variados grupos sociais.<sup>36</sup>

Nesse sentido, nota-se que a escola apresenta em seus currículos temas que ensejam o trato com a diversidade existente na sociedade na qual ela se constitui como equipamento social de informação e de formação, mesmo que os temas tratados possam transparecer tabus para uns e avanços para outros<sup>37</sup>.

O arcabouço legal e teórico que rege os sistemas de ensino no Brasil tende a explicitar que não se trata de instigar a mecanização e/ou padronização da forma de pensar e de agir dos sujeitos em idade escolar, pelo contrário, compreende-se que o papel da educação é ensinar os sujeitos a pensarem e construir caminhos que os levem a tomar suas decisões de forma autônoma e segura. Não por acaso, a Constituição Federal de 1988 assegura “o direito à educação a todos, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, não se restringindo a apenas reprodução de conteúdo”<sup>38</sup>.

### 3.2 O Projeto de Lei “Escola sem partido”: Identidade de gênero

Nos últimos anos, tem-se notado a inserção maior a cada pleito eleitoral de evangélicos na Câmara dos Deputados Federal em Brasília, apesar de compreendermos e está presente na nossa Carta Magna de 1988 a laicização do Estado brasileiro. Com essa presença fortemente marcada por esse segmento social nas duas casas legislativas, nota-se um direcionamento nas tomadas de decisões no que tange a princípios educacionais, estando estes às vezes pautados em diretrizes com fundamentação ideológica alicerçada no aspecto religioso e em sua maioria negligencia-se pontos importantes para a sociedade além destes defendido por esse grupo de parlamentares.

---

<sup>36</sup> Idem.

<sup>37</sup> SAMUEL, Benedita Leite *et al.* Pilares contemporâneos do currículo escolar: diversidade, educação intercultural, multiculturalismo e formação humana. **Anais do Congresso Nacional de educação**. Disponível em: <https://portal.issn.org/resource/ISSN/2176-1396>. Acesso em 01 jan.2021.

<sup>38</sup> SOUSA, Rafaela. **Educação: objetivos fundamentais para a formação do cidadão**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/educacao>>. Acesso em: 23 jan. 2021, p.1.

A esse respeito, Gonçalves (2017)<sup>39</sup> afirma que a quantidade de evangélicos no parlamento brasileiro aumentou significativamente nas últimas legislaturas. Em pesquisa feita pelo IBGE no ano de 2010, notou-se um crescimento de 61% dos evangélicos nas duas casas entre os anos de 2000 e 2010.<sup>40</sup>

Não obstante, a essência do projeto de lei em questão é a exclusão da discussão acerca da questão de gênero na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assim como outros assuntos que consideravam “pecados” e contrários à vontade divina, apregoada pelo livro sagrado – a Bíblia.

O projeto de lei em questão desrespeita as individualidades e garantias constitucionais previstas na Carta Magna de 1988. Um dos exemplos de negação aos princípios de igualdade previstos na Carta Magna é pontuar que as escolas não permitissem que os sujeitos não identificados como homens e/ou mulheres não usassem o banheiro que melhor se adequasse a sua identidade de gênero. Pois de acordo com este projeto em seu artigo 2º: “O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero”<sup>41</sup>.

Por esse viés, parece que essa frente parlamentar encampa o debate acerca do projeto de lei “Escola Sem Partido” - ESP, em sua maioria deputados evangélicos revelam autoridade e poder de persuasão sobre o principal responsável pela organização dos sistemas educacionais no País - o Ministério da Educação (MEC) que determina diretrizes sobre os caminhos da educação no Brasil. Notadamente, os dirigentes do então projeto “Escola Sem Partido” assegurou à Bancada de deputados e senadores evangélicos e católicos conservadores defensores desse projeto de lei que temas associados a discussão de ideologia de gênero não estariam presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).<sup>42</sup>

---

<sup>39</sup> GONÇALVES, Luiz Carlos Kutianski. Pensando a Escola Sem Partido e seus impactos na educação. **Monografia** para obtenção de título de Licenciado em Ciências Sociais. Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2017.

<sup>40</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010. Resultados gerais da amostra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Essa questão foi abordada porque essa presença de evangélicos nas casas legislativas fez com que os mesmos tramitassem em tempo menor a temática “escola sem partido” na comissão especial que avalia as diretrizes de projetos de leis, nesse caso, trata-se da avaliação do Projeto de Lei “Escola sem Partido”, cuja proposta é a proibição de doutrinação ideológica no âmbito das salas de aulas, criminalizando os professores que forem de encontro ao que é estabelecido no projeto de lei. É premente nesse projeto de lei a negação da pluralidade de pensamento e a liberdade de cátedra dos professores.

<sup>41</sup> COSTA, Pedro Henrique Duarte da. PL 867/2015: O “Escola sem Partido”, a criminalização da docência e a oposição religiosa às discussões de gênero. **Revista Trilhas da História**. Três Lagoas, v.7, nº13 jul-dez, 2017. p.155-165.

<sup>42</sup> MARTINS, Ana Claudia Aymoré; VERAS, Elias Ferreira. **Corpos em aliança: diálogos interdisciplinares sobre gênero, raça e sexualidade**. 1. ed. - Curitiba: Appris, 2020.



Os membros do grupo defensores do movimento “Escola Sem Partido” eram contrários ao debate sobre temas biopsicossociais, tais como: a existência de gêneros, orientação sexual e sexualidade; drogas; gravidez precoce dentre outros. Por seu turno, esse grupo explica que ativistas tem lutado para inserir tais temáticas nos currículos escolares objetivando de forma explícita a “doutrinação de crianças e adolescentes, seja de origem político-partidária, religiosa e ou de gênero”, conforme artigo 2 do referido projeto.<sup>43</sup>

Dessa maneira, percebe-se que o grupo que agregava os políticos evangélicos e conservadores se posicionaram abertamente debates nos ambientes escolares acerca de temas que historicamente são antagônicos a suas crenças e ideologias, como por exemplo, temáticas como homofobia, machismo, feminismo, diversidade sexual são algumas das temáticas que o grupo não revelam aderência, portanto, fogem aos debates acerca dos mesmos.

Como educadores, não podemos e não devemos negar reflexões, debates e esclarecimentos em torno destas questões dado que estes assuntos são de máxima importância para o desenvolvimento da sociedade, conduzindo-nos ao respeito a diversidade, a qual ainda vemos muitos casos de discriminação racial, cultural e religioso que impede o protagonismo de vários grupos sociais considerados minoritários.

Nesse interim, Scala (2012) coloca que apesar das inquietações acerca de debates em torno das temáticas gênero, etnia e raça, orientação sexual e identidade de gênero, procedência regional e outras formas de segregação, quando o Plano Nacional de Educação (PNE) chegou ao Senado, teve que enfrentar os discursos contrários a presença destas temáticas nos currículos da Educação Básica por parte do grupo adepto ao projeto de Lei “Escola Sem Partido”. Notadamente, esse grupo contrário a redação dada ao Projeto de Lei que criava o PNE destacou-se pela sua força política e ganhou adesão de outros parlamentares de modo a promover alianças entre setores reacionários da sociedade em nome do combate à “ideologia de gênero”.<sup>44</sup>

Nesse sentido, autores como Reis (2016, p. 468) frisam que uma das intenções deste movimento é a desqualificação de décadas de discussões, consensos, acordos internacionais e deliberações de pautas nacionais no sentido de promover a igualdade de gêneros entre masculino e feminino, cujo desafio se torna imenso dado a realidade do mundo em que

---

<sup>43</sup> COSTA, Pedro Henrique Duarte da. PL 867/2015: O “Escola sem Partido”, a criminalização da docência e a oposição religiosa às discussões de gênero. **Revista Trilhas da História**. Três Lagoas, v.7, nº13 jul-dez, 2017. p.155-165.

<sup>44</sup> SCALA, J. Ideologia de Gênero: o neototalitarismo e a morte da família. **Zenit**. *Entrevista* em 31 jan. 2012. Disponível em: <https://pt.zenit.org/articles/ideologia-de-genero-neototalitarismo-e-a-morte-da-fami-lia/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

vivemos fortemente caracterizado por práticas de inferiorização das meninas e mulheres perante o interesse dos meninos e dos homens.<sup>45</sup>

É interessante notar que a partir de meados dos anos 2000, foi organizado no Brasil um movimento denominado de “Escola Sem Partido”, posicionando-se ao que chama de doutrinação na escola, pois, segundo as suas teorias, os professores usavam o espaço escolar para divulgar seus posicionamentos político-partidário, concepções religiosas e ou de gênero.

Para Reis (2016), a máxima das justificativas dos adeptos ao tão propalado projeto de Lei “Escola Sem Partido” partia da premissa de vir a ser um “movimento apartidário” com intenções claras de consolidar a proibição do ensino de temáticas como “ideologia de gênero”, “orientação sexual” que já eram temas conhecidos dos professores desde a instituição dos PCNs na década de 1990 quando essas temáticas ganham destaque na Educação Básica em todas as redes de ensino.

Se nos orientarmos pelos princípios constitucionais e pelas orientação curriculares e sobretudo, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB de 1996), os professores de todas as redes de ensino são percebidos com sujeitos elementares nos processos de ensino e aprendizagem e que estes conhecendo os princípios legais não devem se amedrontarem, devem pautar os objetivos do trabalho docente em sala de aula na busca da superação das desigualdades iminentemente presentes não só na sociedade, mas na educação, envolvendo, decerto questões ligadas a gênero e orientação sexual<sup>46</sup>.

Além de várias outras garantias, a liberdade de cátedra dos professores estabelecida pelo Artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e pelo Artigo 13 da LDB de 1996, nota-se que tais princípios são integralmente garantidos. Portanto, pautado na Constituição Federal de 1988 e na LDB de 1996, o artigo 3º das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos dispõe tanto sobre a questão da diversidade cultural e também quanto sobre o ensino livre de da interferências religiosas, estabelecendo que a educação em direitos humanos tem como finalidade de promover a educação para a mudança e transformação social, fundamentando-se nos seguintes princípios da I - dignidade humana; na II- igualdade de direitos; no III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado e; V - democracia na educação”.<sup>47</sup>

---

<sup>45</sup> REIS, Toni. LDB: respeito à liberdade e apreço à tolerância. **Revista Retratos da Escola**. v. 10, n. 19, p. 465-476, jul./dez. Brasília, 2016. Disponível em: [www.esforce.org.br](http://www.esforce.org.br) Acesso em 10 jan. 2021.

<sup>46</sup> BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394, 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm). Acesso em 02 jan. 2021.

<sup>47</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Diário Oficial [da] República Federativa do

Na mesma linha de reflexão e de orientação para os investimentos em Educação em nosso país, o Plano Nacional de Educação para os anos de 2014-2024 traz em seu bojo a orientação de “promover o respeito aos direitos humanos e ao princípio da diversidade”.<sup>48</sup>

Em suma, nos últimos anos temos percebido um crescimento de forças ultraconservadoras desvelando uma postura de intolerância às diferenças de modo a ameaçaram os princípios legais existentes na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>49</sup> quando tentam desconsiderar a questão igualdade de gênero e respeito a diversidade sexual. Nota-se que os marcos normativos da Educação Brasileira se fazem presentes desde a promulgação da Carta Magna de 1988 instrumentalizando os educadores para lidarem com as forças conservadoras que tentam tolher os princípios basilares da Educação: a igualdade e o respeito.

---

Brasil, Brasília, DF, 31 mai. 2012b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01.jan. 2021.

<sup>48</sup> BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014b. Disponível em: . Acesso em: 14 jan. 2021.

<sup>49</sup> BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394, 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm). Acesso em 02 jan. 2021.

#### 4 EDUCAÇÃO: ENSINO OU REPRODUÇÃO DE CONTEÚDO?

*“Para isso existem as escolas: não para ensinar as respostas, mas para ensinar as perguntas. As respostas nos permitem andar sobre a terra firme. Mas somente as perguntas nos permitem entrar pelo mar desconhecido”.*  
(Rubem Alves)

*“O sistema não teme o pobre que tem fome. Teme o pobre que sabe pensar”.*  
(Pedro Demo)

É inquietante as frases de Pedro Demo sobre o papel da educação. Isto porque independente da interpretação, a educação deve surgir de um processo que se desenvolve de dentro para fora do indivíduo, deve trazer o questionamento, a inquietude, a dúvida, “o querer conhecer”, como pensadores a exemplo de René Descartes (1653)<sup>50</sup> que ressaltou a importância da dúvida, do questionar no sentido de motivar quem está a receber o conhecimento, reformulando o aprendiz: de um mero ser passivo para agente ativo, protagonista, construtor e participe do processo de aquisição de conhecimento e do saber<sup>51</sup>.

Falar sobre esse processo de aquisição de saber é algo extremamente satisfatório, haja vista que é intrínseco ao ser humano, começa ao nascer e estende-se até o último dia de vida do indivíduo independente da origem do conhecimento ou o que seja, representa desenvolvimento e agrega valor ao aprendiz.

No que diz respeito a educação escolar, Paulo Freire, um pensador brasileiro da pedagogia conhecido internacionalmente e criticado pelos simpatizantes do ESP, destacou a importância da criticidade, não doutrinária, deste tipo de aprendizado, pois promove inclusão social, avanços econômicos e políticos no país<sup>52</sup>.

A verdadeira consciência política tem suas origens da luta social e a educação escolar é matéria-prima e mão de obra para luta social, por isso o elevado valor da educação de massa na prática política e cultural. É nesse contexto que as escolas democráticas e pluralistas serão constituídas, por isso é insurgente que o Estado democrático deve maximizar, bem como não permitir a extinção dela em nome de uma falsa ideologia de escola sem partido.

Entendendo essa conotação que o STF em 31 de outubro de 2018 suspendeu ações da Justiça Eleitoral e da polícia que impediam aulas, debates, atividades e manifestações em

<sup>50</sup> SILVA, F. L. **Descartes: a metafísica da modernidade**. São Paulo: Moderna, 2001.

<sup>51</sup> COTRIM, Gilberto. **Fundamentos de Filosofia**. São Paulo: Saraiva. 2000.

<sup>52</sup> RIBEIRO, Vera Masagão. **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso / Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.)**. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

universidades públicas durante o segundo turno das eleições. Na justificativa os ministros defenderam que a universidade é um espaço que não cabe censura, como está exposto nas interpretações dos ministros Carmen Lúcia e Gilmar Mendes:

A única força legitimada para invadir as universidades é a das ideias livres e plurais. Qualquer outra que ali ingresse é tirana e tirania é o exato contrário da democracia, afirmou a ministra Carmen Lúcia. Seguindo a mesma diretriz o também ministro Gilmar Mendes propôs que a decisão valesse para outras formas de patrulhamento ideológico em escolas de outros níveis de ensino. Com a decisão, o Supremo deixou também indicado que leis aprovadas com a premissa de cerceamento da liberdade de expressão e de pensamento, como as defendidas pelo movimento Escola sem Partido, podem ser consideradas inconstitucionais<sup>53</sup>.

Entende-se que por trás desse movimento batizado erroneamente de “escola sem partido” encontra-se interesses de um grupo e para chegar a esse objetivo, propõem amordaçar voz da pluralidade e ferem a democracia. Buscam promover a escola do pensamento único, do mando ideológico e propagam seu ponto de vista vislumbrado como verdade absoluta, do combate à diversidade, à multiplicidade de experiências, ao diálogo e à partilha.

Nesse sentido é importante trazer à tona a fala de Manhas (2016, p. 16):

O que seria a tão falada, e pouco explicada Escola Sem Partido? Basicamente, trata-se de uma falsa premissa, pois não diz respeito a não partidarização, mas sim à retirada do pensamento crítico, da problematização e da possibilidade de se democratizar a escola, esse espaço de partilhas e aprendizados ainda tão fechado, que precisa de abertura e diálogo<sup>54</sup>.

Diversos pensadores tecem críticas a esse projeto de lei, uma dessas aponta que, o fenômeno educacional do ESP tem quatro propriedades fundamentais: “primeiro uma concepção de escolarização; segundo, uma desqualificação do professor; terceiro, estratégias discursivas fascistas; e a defesa do poder total dos pais sobre os seus filhos”<sup>55</sup>.

Nesse contexto a escola teria apenas a responsabilidade de instruir, reproduzir conteúdo. A educação caberia as instituições: família e religião. No texto do ESP, em seu artigo 3, acusa a escola de promover doutrinação política e ideológica, contudo na redação deste documento

---

<sup>53</sup> SAKAMOTO, Leonardo. Escola sem Partido: Ideologia de gênero é pregar que homem é superior. 2018. **Revista eletrônica UOL**. Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2018/11/21/prega-ideologia-de-genero-na-verdade-quem-defende-que-homem-e-superior/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

<sup>54</sup> MANHAS, Cleomar. Nada mais ideológico que “escola sem partido”. In: RIBEIRO, Vera Masagão. **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso / Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.)**. São Paulo: Ação Educativa, 2016, p.16.

<sup>55</sup> PENNA, Fernando de Araújo. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, Gaudêncio Frigotto. **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017, p. 36.

não descreve o que vem caracterizar essa doutrinação, porém relata objetivamente como criminalizar o professor/doutrinador, orientando o aluno sobre registros de datas, horários e outros detalhes<sup>56</sup>.

Em todo o Brasil projetos foram apresentados com fundamento nesse movimento da escola sem partido por legisladores de direita e da ala religiosa. Exemplo de um desses é o apresentado pelo deputado estadual de Alagoas Ricardo Pereira Melo do PMDB que se transformou na Lei 7.800/2016 definida como Programa Escola Livre e apelidado pelos críticos como lei da mordaza. Nas suas justificativas sempre evocando os princípios da família tradicional contra a “doutrinação ideológica” e os desvios da “ideologia de gênero”<sup>57</sup>.

É importante destacar o exposto por Penna que diante de uma tomada de consciência alunos do estado de Alagoas, que no dia 5 de maio ocuparam a Assembleia Legislativa do Estado em protesto contra o projeto citado nas redes sociais, como o facebook, notou-se postagens que orientavam os profissionais docentes a desobedecerem a essa amordaça: “Professor, desobedeça”.

Uma dessas publicações apontava que:

Nós, estudantes alagoanos, decidimos nos unir para mostrar repúdio ao projeto de lei Escola Livre, o qual restringe a liberdade dos profissionais da Educação e ridiculariza nossa capacidade de formar opiniões. Por sinal, este só foi aprovado em nosso estado. É um absurdo que, embasado na religião e interesses privados, tentem calar nossos mestres, restringindo assim nosso acesso ao conhecimento. Estamos aqui para dizer a todos os professores: Vocês estão livres para dar aula como desejarem, desobedeçam!<sup>58</sup>.

De acordo com Costa esse posicionamento dos alunos, indivíduos que encarados como seres passivos de “sequestro ideológico” e vítimas dos professores, na concepção do MESP, faz cair por terra o argumento inconcebível dos defensores deste movimento e tentativa de criminalizar professores, haja vista que, os próprios discentes maximizam ideologia contrária, bem como defendem educação de formação crítica bem como autonomia para os professores<sup>59</sup>.

---

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> HERMIDA, Jorge Fernando; LIRA, Jailton de Souza. O programa escola livre em Alagoas, a crise de acumulação do capital e o fortalecimento da direita política brasileira. **Revista Exitus**, vol. 8, núm. 1, pp. 141-170, 2018. Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/5531/553159820007/html/index.html>. Acesso em 01 fev. 2021.

<sup>58</sup> PENNA, Fernando. Programa “Escola Sem Partido”: Uma ameaça à educação emancipadora. In: GABRIEL, C. T.; MONTEIRO, A. M. e MARTINS, M. L. B. (org.) **Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016, p. 57.

<sup>59</sup> COSTA, Pedro Henrique Duarte da. PL 867/2015: O “Escola sem Partido”, a criminalização da docência e a oposição religiosa às discussões de gênero. **Revista Trilhas da História**. Três Lagoas, v.7, nº13 jul-dez, 2017. p.155-165.

Nesse momento é oportuno solicitar licença para fazer uma breve ruptura do norte para apontar que na esfera federal no total tramitaram quatro projetos alicerçados nesse movimento:

o PL 7.180/2014 proposto pelo deputado Erivelton Santana (PSC/BA), que propõe alterar “o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”; o PL 867/2015 apresentado pelo deputado Izalci Lucas Ferreira (PSDB/DF), que “Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o Programa Escola sem Partido” (este projeto foi apensado ao PL 7.180/2014, em 26/03/2015); o PL 1.411/2015 de autoria de Rogério Marinho (PSDB/RN), que “Tipifica o crime de Assédio Ideológico e dá outras providências”; e o mais recente, o PL 193/2016, de autoria do senador Magno Malta (Partido da República – PR/ES), que “Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Programa Escola sem Partido”<sup>60</sup>.

A justificativa dos adeptos do movimento “escola sem partido” é que a escola traz crenças e valores morais que não condizem com o pensamento da família. A instituição família seria a única responsável por essa educação e não a escola, contudo nesse âmbito, desconsidera-se as consequências aos alunos que se sentissem deslocados, a exemplo da evasão escolar, problemas psíquicos entre outros resultados perniciosos.

Os defensores do movimento Escola sem partido defendem a neutralidade e afirmam não adotar direcionamento partidário. Contudo é possível perceber a real intenção do propósito deste movimento: regredir nos avanços em especial na área de direitos humanos. Pode-se observar nos meios de divulgação online que afirmam se opor à doutrinação, contudo, uma das coisas que apareceu no site da campanha foi um seminário sobre direitos LGBTQI+ e políticas de educação organizado pelo Comitê de Educação da Câmara. Citaram este ponto como agravo ao artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, apontando que são os pais que devem educar moralmente seus filhos de acordo com suas crenças. Esta é uma afirmação falsa da cláusula acima, pois trata da liberdade religiosa que deve ser respeitada individualmente<sup>61</sup>.

Seguindo por esse viés, é pertinente fazer uma reflexão sobre a questão desses alunos que se sentem deslocados, neste trabalho nos deteremos a questão da inquietação sobre a identidade de gênero, destes indivíduos que não se inserem no contexto do “politicamente correto”, na concepção dos defensores do ESP, assunto que será tratado na seção seguinte.

---

<sup>60</sup> Idem, p. 145.

<sup>61</sup> GIROTTO, Eduardo. Um ponto na rede: o “escola sem partido” no contexto da escola do pensamento único. In: SOUZA, Ana Lúcia Silva et al. **A ideologia do movimento escola sem partido**. A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso / Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

#### 4.1 O projeto de Lei “Escola sem partido” e a questão das identidades no contexto escolar: um projeto de lei inconsequente

Dentre tantas críticas ao projeto em questão, é pertinente ressaltar que dentre tantas lesões a educação e ao indivíduo, ele apresenta três pilares como já mencionado, que o apresenta como retrocesso: “primeiro uma concepção de escolarização; segundo, uma desqualificação do professor; terceiro, estratégias discursivas fascistas; e a defesa do poder total dos pais sobre os seus filhos”<sup>62</sup>.

Fernando Penna é perspicaz quando aponta que o projeto ESP traduz o ódio ao trabalho docente. Isto fica evidente quando numa postagem de uma rede social do movimento aponta que: “professor tem que **ensinar português e matemática**, se passar das matérias relevantes deve ser espancado ou processado”<sup>63</sup>.

É possível perceber a maximização do conceito de escolarização e discurso “conteudista” sobre a responsabilidade da escola e do professor, na visão deste movimento, porém, sem a devida preocupação da formação integral do indivíduo. Em que dentre outros documentos está prevista nos pilares da LDB: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser.

Nesse contexto, vale ressaltar que o desafio para a formação é incorporar propostas de ensino que estejam inseridas no paradigma da complexidade, que discute a realidade da globalização e absorva a construção da subjetividade do indivíduo de forma holística: biológico, social, espiritual, emocional e etc.

Parece ser consenso, portanto, a necessidade de trabalhar valores e habilidades no educando para o aprender durante toda a vida e não somente na escola. Para tanto, é necessário aprender a conhecer, adquirir os instrumentos ou a competência para a compreensão; aprender a fazer para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a conviver ou a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; e aprender a ser compreendido diante de um ponto de vista amplo, isto é, espírito e corpo, inteligência, sensibilidade, sentido estético, responsabilidade pessoal, espiritualidade<sup>64</sup>.

---

<sup>62</sup> PENNA, Fernando de Araújo. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, Gaudêncio Frigotto. Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017, p. 36.

<sup>63</sup> Idem, p. 94, **grifo nosso**.

<sup>64</sup> SCHERER, Zeyne Alves Pires; SCHERER, Edson Arthur. Identificação dos pilares da educação na disciplina integralidade no cuidado à saúde. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 46, n. 4, p. 985-993, ago. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342012000400029&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342012000400029&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 13 mar. 2021.



Além do exposto, é incabível a proposta do projeto ESP no que diz respeito a criminalizar o professor. O docente que fugisse ao condicionamento de restringir-se a reproduzir conteúdo, deveria ser processado e espancado, ressalte-se aí, espancado. Ou seja, adeptos dessa ideologia, sugerem que o profissional responsável por contribuir na formação escolar, profissional e pessoal do ser humano deveria ser agredido caso não repetisse aquilo que atendesse as necessidades de um grupo e sua ideologia.

Esse projeto limita a autoridade do professor como sendo a que promova a reprodução dos valores familiares, demarcado pelos princípios ideológicos tradicionais e religiosos de um grupo que não respeita as diferenças individuais. Noutras palavras, defendem que ao docente, isso deve ocorrer nas fronteiras pré-estabelecidos pela família/religião educa e escola instrui. Dentro desse perfil de instrutor o professor se caracterizaria como um burocrata que ensina os conteúdos do currículo. Por esse e outros motivos Penna afirma que “o programa Escola Sem Partido propõe, portanto, um projeto de escolarização completamente destituído de qualquer caráter educacional”<sup>65</sup>.

É importante destacar que, a lesão deste projeto não se restringe aos conceitos de aprendizagem, liberdade e pluralidade de concepções pedagógicas. É possível observar na literatura que essas diretrizes permitem perceber riscos à democracia institucional, às práticas de solidariedade, tolerância e dignidade das pessoas, assim como, aos diplomas jurídico e político dos Direitos Humanos convencionados pelas autarquias internacionais e pela legislação brasileira<sup>66</sup>.

Apesar dos defensores do projeto de escola sem partido, negligenciarem as consequências e maquiarem os reais objetivos, esses riscos são resultados de um processo de grande amplitude de ofensivas políticas e ideológicas instituídas pela direita liberal e conservadora brasileira, que na verdade tem intenção de robotizar a educação e castrar o discente de se permitir a discussão de temas de excelência para a vida em harmonia em sociedade e proporcionar cada cidadão ao pensar crítico e reflexivo.

Nesse sentido é importante destacar os dizeres de Gramsci o qual acredita que, o Estado não representa unicamente os interesses das classes, mas é uma entidade em constante disputa,

---

<sup>65</sup> PENNA, Fernando. Programa “Escola Sem Partido”: uma ameaça à educação emancipadora. In: GABRIEL, C. T.; MONTEIRO, A. M. e MARTINS, M. L. B. (org.) **Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016, p. 46.

<sup>66</sup> HERMIDA, Jorge Fernando; LIRA, Jailton de Souza. O programa escola livre em alagoas, a crise de acumulação do capital e o fortalecimento da direita política brasileira. **Revista Exitus**, vol. 8, núm. 1, pp. 141-170, 2018. Universidade Federal do Oeste do Pará, UFOPA. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/5531/553159820007/html/index.html>. Acesso em 01 fev. 2021.

sujeito a inclinações parciais e arena própria dos conflitos existentes. Vale ressaltar que essa responsabilidade não se restringe a família e a religião, mas de toda a sociedade, haja vista que todos os indivíduos ganham com a discussão e reflexão sobre a existência e respeito ao que foge aquilo que é instituído como “normal”<sup>67</sup>.

Ainda seguindo por este viés, o autor supracitado aponta que:

[...] a supremacia de um grupo social se manifesta de duas maneiras, como ‘domínio’ e como ‘direção intelectual e moral’. Um grupo social é dominante dos grupos adversários que tende a ‘liquidar’ ou submeter mesmo que com a força armada e é dirigente dos grupos afins e aliados. Um grupo social pode e deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governativo (esta é uma das condições principais para a própria conquista do poder); depois, quando exercita o poder e na medida em que o mantém fortemente em suas mãos, toma-se dominante, mas deve continuar sendo ‘dirigente’.<sup>68</sup>

Isso comunga com a atual situação social e política do país com a guerra sanitária, a pandemia pelo novo corona vírus (Sar-Cov-2), Covid-19 e a inatividade, negligência e promoção de uma proposta de negar a ciência, promover fármacos sem comprovação científica (cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina), em que tais medicamentos, de acordo com a mídia, a aquisição deles foram superfaturados.

Ainda nesse sentido, outro ponto que merece destaque foi a minimização da problemática por parte daqueles que deveriam gerir, o poder executivo, o presidente da república, desviando a gravidade desta patologia, expondo que seria apenas uma “gripezinha” bem como, que os elevados números de vítimas fatais por essa doença, seria algo mascarado pelos meios de comunicação para atormentar a população, indo de encontro com o que fora apresentado e difundido por grandes organizações internacionais de saúde de diversos países.

É possível fazer uma analogia com relação ao proposto pelo ESP; sem esquecer da inatividade na aquisição de vacinas para imunizar a população, tudo isso, supõe-se que por um propósito: evitar o povo se manifestar, algo semelhante ao que se defende pelos idealizadores e movimento do ESP propõe: fazer em sala de aula, em relação a promover os indivíduos/alunos a pensar/ser revolucionário e “pensar/sair fora da caixinha”.

Nessa direção é pertinente associar com a metáfora do mundo das ideias do filósofo grego Platão. No texto platônico ele aponta que alguns indivíduos vivem numa caverna e não conheciam o mundo exterior. Como não tinham contato nenhum com outras experiências,

---

<sup>67</sup> GRAMSCI, A. **Cadernos e cartas do cárcere**. Volume 1: Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select\\_action=&co\\_obra=205179&co\\_midia=2](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_obra=205179&co_midia=2). Acesso em 01 fev. 2021.

<sup>68</sup> Idem, p. 385.

acreditavam que tudo era restrito aquilo que eles estavam acostumados a vivenciar. Aos que tentavam sair dos limites das sombras e dimensões mínimas da caverna, eram encarados como loucos, desnorteados ou revolucionários, ou seja, de forma perniciososa<sup>69</sup>.

Porém é importante afirmar que nessa apologia, o filósofo da Grécia afirmava que havia um mundo de luz, com cores, com inúmeros conhecimentos visuais, sensitivos entre outros, contudo os viventes da caverna estavam acostumados ao que fora apresentado a eles e tudo que fosse fora desse contexto era encarado como pernicioso. Isso nos parece muito congruente com o que o Projeto escola sem partido pretende. Aprisionar os educandos ao pequeno mundinho da caverna, estabelecendo limites, padrões e paradigmas segundo eles, os que seria preconizado pela família e religião.

Seguindo por esse norte, é válido ressaltar que, discussões com contexto sobre gravidez precoce, drogas, sexualidade que foge aquilo encarado pela concepção criacionista e biológica, ou seja, orientação sexual que vai aquém da heterossexualidade (vista como normal), aspecto que avançam além do limite binário: homem e mulher; bem como assuntos pertinentes a heterogeneidade de posicionamentos políticos e ou partidários, mesmo que imparciais não seriam pontos em que professores deveriam abordar em sala de aula, no exercício de sua profissão, pois isso seria um agravo aqueles que deveriam ser orientados em casa e pela igreja, e como já exposto anteriormente, esses profissionais se fugisse a reprodução de conteúdo relacionado ao aspecto cognitivo seriam vistos como infratores, na verdade, contrários a lei.

O movimento difundido pelo Escola sem partido, deduz a existência de uma propagação de uma doutrina “marxista”, comunista, “ideologia de gênero” promovidas por professores; uma direção com vistas a direcionar o Estado por meio da escola para propagar ponto de vistas a respeito de assuntos políticos ou falsidades sobre como identidades de gênero e orientações sexuais se manifestam – leia-se, tudo que foge da lógica dos padrões comportamentais e discursivos tido como normas (orientação heterossexual, identidade cisgênero) é tratado como doutrinário.

É possível afirmar que mesmo sob a visão do senso comum, quando é mencionado a instituição escolar se refere ao preparo do indivíduo no contexto amplo, holístico, diferente de décadas anteriores que aos professores seria pertinente apenas a função de reproduzir o “beabá”. Nesse sentido, é incongruente negligenciar a evolução da sociedade em todos os sentidos, em especial ao avanço a tecnologia e o livre acesso à informação. Por esse, dentre outros motivos que a escola e o professor não devem restringir-se ao papel de reproduzir conteúdo, mas sim

---

<sup>69</sup> COTRIM, Gilberto; FERNANDES, Mirna. Fundamentos de Filosofia. São Paulo: Saraiva, 2013.

preparar esses seres para o convívio social de forma positiva respeitando todas as diferenças e individualidades. É importante afirmar que não se tem intenção de dizer que religião e família não têm suporte para preparar esses indivíduos, contudo, acredita-se que toda a sociedade é responsável por promover o respeito e o convívio saudável dos seus.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É oportuno afirmar que, apesar da proposta ter nomenclatura “Escola sem Partido”, pouco se fala sobre partidos ou partidarismo no seu conteúdo. Parece que esse movimento e projetos associados a essa ideologia, contribui para a compreensão de que, basicamente, trata-se de uma falsa premissa, pois não diz respeito a não partidarização, mas sim, a extinção do pensamento crítico, da problematização e da possibilidade de se democratizar a escola.

Ser partidário não é o mesmo que se associar a um determinado partido político. Não significa escolher uma única visão ideológica, mas tomar parte em algo. Isso é da natureza humana. É imperativo fazer a distinção entre tomar partido e doutrinação partidária. Ainda que, tomar partido seja sempre um ato político, nem sempre se trata de político partidário.

O projeto Escola sem Partido defende que a educação deve ser fundamentada nos princípios de neutralidade política, ideológica e religiosa do estado. Contudo, reduzir o papel do professor a neutralidade absoluta é utópico, pois qualquer assunto que seja abordado estará presente um juízo de valor do docente, algo que é significativo para o desenvolvimento do aluno, o que não deve ocorrer é imposição dos valores do educador.

Acredita-se que não se pode conceber que o aluno seja como um papel em branco, haja vista que ele traz para o ambiente escolar seu contexto de vida, o que aprendeu, sua espiritualidade e a realidade da sua comunidade e família.

A escola é um ambiente que deve promover a formação integral dos indivíduos e o preparo para o convívio saudável em sociedade. Sobre isso, é importante destacar que os adeptos ao ESP defendem que o aluno deve receber uma educação que esteja de acordo com os princípios da família do aluno. Contudo, se for uma família que seja homofóbica, racista, machista, a escola não poderá discutir sobre documentos a exemplo da Declaração dos Direitos humanos?

A discussão de temas transversais, como os já expostos acima, propõe e colabora os indivíduos a entender o mundo e adotar posição a respeito das diversas violências que são produzidas, reproduzidas e sofridas.

Após a conclusão do trabalho foi possível perceber que o projeto “Escola sem partido”, censura, criminaliza o trabalho do professor. A educação escolar deve conceber o pluralismo presente na sociedade e a Carta Magna brasileira afirma que o país uma nação pautada pela justiça social. Noutras palavras caso um ambiente familiar não aceite e nem promova justiça social, não é considerável justo e adequado a moral familiar se sobrepor ao papel da educação escolar.

Com o término desse estudo, é importante destacar, que não se teve a intenção de ser conclusivo, pois o tema é algo de grande valor social e promove diversos debates. Sugere-se para futuras pesquisas discussões mais peculiares envolvendo variáveis em mínimos pontos, bem como utilizar de pesquisa de campo para mensurar e promover a visão de diversos atores da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ANPED. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. **Moção de repúdio ao movimento escola sem partido**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: [http://anped.org.br/sites/default/files/38prn\\_mocao\\_25\\_repudio\\_escolasempartido.pdf](http://anped.org.br/sites/default/files/38prn_mocao_25_repudio_escolasempartido.pdf). Acesso em 7 fev.2021.
- BARBOSA, Márcia Silva Silveira. O papel da escola: Obstáculos e desafios para uma educação transformadora. **Dissertação de mestrado**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de pós-graduação e mestrado. Porto Alegre, 2004.
- BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 mai. 2012b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jan. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 jan. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 10.369, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 12 dez. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014b. Disponível em: Acesso em: 14 jan. 2021.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual**. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro101.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2020.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Conferência Nacional da Educação Básica (2008)**. Documento Final. Brasília: Presidência da República, Ministério da Educação, Secretaria Executiva, Secretaria Executiva Adjunta, Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica, 2008, p. 68.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. I **Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2004)**. Anais. Brasília: SPM/PR, 2004.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (2009)**. Resoluções da 2ª Conapir. Brasília: SEPPIR/PR, 2009.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2007)**. Anais. Brasília: SPM/PR, 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 867/2014**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>. Acesso em 20 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Federal nº 2974 de 2004: Escola Sem Partido que cria, no âmbito do ensino, o programa escola sem partido**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2?OpenDocument>. Acesso em 28 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394, 1996**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm). Acesso em 02 de maio de 2020.

COSTA, Pedro Henrique Duarte da. PL 867/2015: O “Escola sem Partido”, a criminalização da docência e a oposição religiosa às discussões de gênero. **Revista Trilhas da História**. Três Lagoas, v.7, nº13 jul-dez, 2017. p.155-165.

COTRIM, Gilberto; FERNANDES, Mirna. **Fundamentos de Filosofia**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRANCO, Augusto de. **As dificuldades dos conservadores com a democracia**. DAGOBÁH. 21.01.2021. Disponível em: <http://dagobah.com.br/as-dificuldades-dos-conservadores-com-a-democracia/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

FELIPPE, Marina Neves. Reflexões em torno do movimento “Escola sem Partido” enquanto política pública educacional e partir de experiências reais de ensino consolidadas pelo PIBID. Por uma Educação Física escolar sem mordanças! **Monografia**. Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

GIROTTI, Eduardo. Um ponto na rede: o “escola sem partido” no contexto da escola do pensamento único. In: SOUZA, Ana Lúcia Silva et al. **A ideologia do movimento escola sem partido**. A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso / Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

GONÇALVES, Luiz Carlos Kutianski. Pensando a Escola Sem Partido e seus impactos na educação. **Monografia** para obtenção de título de Licenciado em Ciências Sociais. Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2017.

GRAMSCI, A. **Cadernos e cartas do cárcere**. Volume 1: Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select\\_action=&co\\_bra=205179&co\\_midia=2](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_bra=205179&co_midia=2). Acesso em 01 fev. 2021.



GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLI, Bruno Antonio. Escola sem Partido - elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 23, 2018. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-4782018000100234&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-4782018000100234&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 09 jan. 2021.

HERMIDA, Jorge Fernando; LIRA, Jailton de Souza. O programa escola livre em alagoas, a crise de acumulação do capital e o fortalecimento da direita política brasileira. **Revista Exitus**, vol. 8, núm. 1, pp. 141-170, 2018. Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/5531/553159820007/html/index.html>. Acesso em 01 fev 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010. Resultados gerais da amostra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MANHAS, Cleomar. Nada mais ideológico que “escola sem partido”. In: RIBEIRO, Vera Masagão. **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso / Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.)**. São Paulo: Ação Educativa, 2016, p.16.

MARTINS, Ana Claudia Aymoré; VERAS, Elias Ferreira. **Corpos em aliança: diálogos interdisciplinares sobre gênero, raça e sexualidade**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2020.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MOURA, Fernanda Pereira de. “Escola sem partido”: relações entre estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. **Dissertação** (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, 2016. Rio de Janeiro, 2016.

PENNA, Fernando de Araújo. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, Gaudêncio Frigotto. **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017, p. 36.

PENNA, Fernando. Programa “Escola Sem Partido”: Uma ameaça à educação emancipadora. In: GABRIEL, C. T.; MONTEIRO, A. M. e MARTINS, M. L. B. (org.) **Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

REIS, Toni. Educação como promotora de liberdade. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 465-476, jul./dez. 2016. Disponível em: [www.esforce.org.br](http://www.esforce.org.br). Acesso em 10 jan. 2021.

RIBEIRO, Vera Masagão. **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso / Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.)**. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Objetivos da Educação em nossa sociedade**. Brasil Escola, 2018. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/objetivos-educacao.htm>. Acesso em 01 jan. de 2021.

ROMERO, Rafael. **O que significa cada letra da sigla LGBTQIA+ - Blog Social 1.** Blog Social 1. Disponível em: <<https://blogs.ne10.uol.com.br/social1/2020/06/30/o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqia/>>. Acesso em: 3 jan. 2021.

SAKAMOTO, Leonardo. Escola sem Partido: Ideologia de gênero é pregar que homem é superior. 2018. **Revista eletrônica UOL.** Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2018/11/21/prega-ideologia-de-genero-na-verdade-quem-defende-que-homem-e-superior/>. Acesso em: 16 mar 2021.

SAMUEL, Benedita Leite *et al.* Pilares contemporâneos do currículo escolar: diversidade, educação intercultural, multiculturalismo e formação humana. **Anais do Congresso Nacional de educação.** Disponível em: [https://portal.issn.org/resource/\\_ISSN/2176-1396](https://portal.issn.org/resource/_ISSN/2176-1396). Acesso em 01 jan. 2021.

SCALA, J. Ideologia de Gênero: o neototalitarismo e a morte da família. **Zenit.** 31 jan. 2012. Disponível em: <<https://pt.zenit.org/articles/ideologia-de-genero-neototalitarismo-e-a-morte-da-fami-lia/>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

SCHERER, Zeyne Alves Pires; SCHERER, Edson Arthur. Identificação dos pilares da educação na disciplina integralidade no cuidado à saúde. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 46, n. 4, p. 985-993, ago. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342012000400029&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342012000400029&lng=en&nrm=iso). Acesso em 13 mar. 2021.

SILVA, D. R. Hegemonia e educação: proposta gramsciana de superação da subalternidade. 2016. **Tese** (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SOUSA, Rafaela. **Educação: objetivos fundamentais para a formação do cidadão.** Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/educacao/>>. Acesso em: 23 jan. 2021

TOMAZI, Nelson. **Iniciação à Sociologia.** São Paulo: Atual, 2000 *In:* GONÇALVES, Luiz Carlos Kutianski. Pensando a Escola Sem Partido e seus impactos na educação. **Monografia** para obtenção de título de Licenciado em Ciências Sociais. Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2017.